



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 4.405, de 22 de dezembro de 2021

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.387/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.387/2021, que determina ao Poder Executivo a divulgação do site da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar a lista de espera dos produtores rurais para cada hora máquina, bem como, a divulgação de relatórios mensais de horas máquinas cumpridas, a saber:

I) O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.387/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A lista de espera da hora máquina, deverá conter a ordem, o número do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), data do pagamento, valor, quantidade de horas contratadas e a máquina a ser utilizada.”

II) O Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.387/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Os relatórios deverão conter o número do DAM que gerou o serviço, a data da prestação de serviço, o maquinário contratado, a quantidade de horas máquinas utilizadas e o valor pago pelo produtor.”


Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.387/2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 22 de dezembro de 2021.


MARCOS LUIZ JAUBAR
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


CHRISTIANY FITARONI PESSANHA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar